

PROCESSO: TC - 007419/2017

ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe

ASSUNTO: Reabilitação do Benefício de Pensão Previdenciária

INTERESSADA: Eleyne Marcelle Vieira Travassos de Santana

UNIDADE DE AUDITORIA: Coordenadoria Jurídica

PROCURADOR: José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 1507/2021

RELATOR: Conselheiro Ulices de Andrade Filho

DECISÃO TC 35.117 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: LEGAL, para fins de registro, o ato de Reabilitação do Benefício de Pensão Previdenciária, conforme fundamentação legal vigente.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sessão da Primeira Câmara realizada em **15/02/2022**, sob a presidência do Conselheiro Ulices de Andrade Filho e composta pela Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas e o Conselheiro Luis Alberto Meneses, com a presença do Procurador do Ministério Público Especial Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL**, para fins de registro, o ato que concedeu Reabilitação do Benefício de Pensão Previdenciária a **Eleyne Marcelle Vieira Travassos de Santana**, na condição de beneficiária universitária da ex-segurada, Enalva Vieira Travassos, no valor de **R\$ 896,88 (oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos)**, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **08 de março de 2022**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO
Presidente e Relator

Fui presente:

Procurador do Ministério Público Especial de Contas

RELATÓRIO

Versa o presente Processo TC – 007419/2017 sobre apreciação da legalidade, e consequente registro, da reabilitação do benefício de pensão previdenciária a beneficiária, **Eleyne Marcelle Vieira Travassos de Santana**, CPF nº 016.742.815-28, através do Ato nº 096/1992, publicada no Diário Oficial do Estado, em 07 de dezembro de 2016, fls. 128, na condição de beneficiária universitária da ex-segurada, Enalva Vieira Travassos, falecido em 21/11/1991, conforme certidão de óbito fls. 78.

A Coordenadoria Jurídica, por meio do parecer nº 712/2021, fls. 147/148, concluiu pelo reconhecimento da legalidade e pelo registro da presente revisão do benefício de pensão previdenciária, para reabilitação da interessada, por preencher os requisitos legais, nos moldes do artigo 40, §7º da Constituição Federal de 1988, (com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003) c/c artigos 12, 50, 54 e 55 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Com os autos, o Ministério Público Especial de Contas, por meio do parecer nº 1507/2021, fls. 152/153, da lavra do Douto Procurador José Sérgio Monte Alegre, opina pelo reconhecimento da legalidade da reabilitação do benefício da pensão previdenciária, com seu consequente registro.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

CONSIDERANDO a regularidade da documentação que instrui o presente processo;

CONSIDERANDO o parecer elaborado pela Coordenadoria Jurídica que apontou o preenchimento dos requisitos, opinando pela legalidade e consequente registro da reabilitação da pensão previdenciária pelos fundamentos legais indicados acima;

CONSIDERANDO o parecer do Ministério Público Especial que concluiu pela legalidade da reabilitação da pensão previdenciária com o consequente registro, observada a legislação vigente;

CONSIDERANDO que o processo está instruído na forma do art. 3º, § 1º da Resolução TC nº 284, de 17 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita, considero **LEGAL**, para fins de registro, o ato que concedeu Reabilitação do Benefício de Pensão Previdenciária a **Eleyne Marcelle Vieira Travassos de Santana**, na condição de beneficiária universitária da ex-segurada, Enalva Vieira Travassos, no valor de **R\$ 896,88 (oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos)**, cuja demonstração analítica observa-se a seguir:

BENEFICIÁRIO	QUALIDADE	%	VALOR
Eleyne Marcelle Vieira Travassos de Santana	Universitária menor de 24 anos	100%	R\$ 896,88

É como voto

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO
Presidente e Relator